

**EXTRATO DE DECISÃO**

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2023, às 14 horas e 57 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Fazenda. Registra-se a presença do Presidente do Conselho Guilherme Laux (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), do Conselheiro Pedro Bastos Carneiro da Cunha (representante do Estado do Rio de Janeiro), da Conselheira Suplente Mirian Campos Moraes e Silva (representante do Ministério da Fazenda), e da equipe de assessoria técnica.

O Conselho deliberou acerca dos processos 12105.100178/2023-65, 19953.100691/2021-42, 19953.100568/2021-21, 19953.100570/2021-09 e 12105.100409/2023-31; conforme pauta (doc. 36188367) disponível no processo SEI nº 12105.100181/2023-89.

PROCESSO 12105.100178/2023-65

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou (i) a ata da reunião ordinária do dia 27 de julho de 2023 (SEI36089400) e (ii) a ata da reunião extraordinária do dia 02 de agosto de 2023 (SEI 36237895).

PROCESSO 19953.100691/2021-42

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou o relatório bimestral dos meses de maio e junho de 2023 (SEI 36651456).

PROCESSO 19953.100568/2021-21

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pelo afastamento da irregularidade da Lei nº 9.191/2021, com a redação dada pela Lei nº 9.358/2021, em razão de sua revogação pela Lei Estadual nº 10.069/2023.

PROCESSO 19953.100570/2021-09

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou despacho (SEI36922168) concluindo pela manutenção do entendimento consignado no Parecer 18954 (SEI20674569), no sentido de que a publicação da Lei Estadual nº 9.376, de 22 de julho de 2021, por si só, não constitui violação à vedação contida no inciso VII do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, *“remetendo a configuração da irregularidade ao momento em que se der sua implementação, salientando que pode ser apresentada proposta de compensação financeira previamente ao início dos efeitos financeiros do ato”*.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela regularidade da Lei nº 9.752, de 30 de junho de 2022 e da Portaria Reitoria nº 150, de 01 de julho de 2022, que tratam do auxílio transporte aos servidores da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, por tratar-se de despesa irrelevante, nos termos do artigo 8º, §6º da Lei Complementar 159/2017 e do artigo 6º, §1º, da Portaria STN nº 931/2021.

A Reunião Ordinária foi encerrada às 15 horas e 13 minutos, pelo presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente do Conselho - Representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

Conselheiro - Representante do TCU

Documento assinado eletronicamente

PEDRO BASTOS CARNEIRO DA CUNHA

Conselheiro - Representante do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 31/08/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bastos Carneiro da Cunha, Conselheiro(a)**, em 31/08/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 31/08/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37012742** e o código CRC **FD9BBA0D**.